

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Os itens X e X.2 da Resolução nº 4.416, de 01 de julho de 2019, que publicou o Edital do 11º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica, passam a vigorar com a seguinte redação:

“X - CARGA HORÁRIA:
A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o expediente da Procuradoria Geral do Estado, sendo 24 (vinte e quatro) horas destinadas às atividades práticas e 06 (seis) horas destinadas a atividades acadêmicas.
X.2 - As atividades práticas, de 6 (seis) horas diárias, serão realizadas em horário a ser definido pelo Procurador-Orientador do aluno-residente”.

Art. 2º - Fica acrescido o item XI à Resolução nº 4.416, de 01 de julho de 2019, que publicou o Edital do 11º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica:

“XI. O programa de Residência Jurídica terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2228462

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4481 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI O REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ÂMBITO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, a Portaria CEE nº 3.712 de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento Geral dos Cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação Latu Sensu da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, coordenado e executado pela Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

TÍTULO I
DO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento de todos os cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação Latu Sensu, na modalidade presencial, da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP/PGE-RJ), que deverá ser observado por discentes, docentes, servidores e demais prestadores de serviço.

Parágrafo Único - Os cursos na modalidade à distância obedecerão a regulamentos próprios.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Latu Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública é um nível da educação superior de formação continuada, voltado a desenvolver e incorporar competências técnicas e à qualificação acadêmica e profissional em áreas de conhecimento e em todos os campos de atuação profissional relacionados ao Direito Público.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito da Escola Superior de Advocacia Pública tem por objetivo:

I - formar, em nível de excelência, profissionais especialistas em todas as áreas do Direito Público, sempre no melhor interesse das legítimas demandas sociais;

II - fomentar a produção e a difusão do conhecimento em todas as áreas do Direito Público e de suas relações com campos científicos afins, considerando seus campos clássico e contemporâneo, em âmbito internacional, nacional, regional e local;

III - ampliar o número de titulados na Pós-Graduação em Direito, sem prejuízo à qualidade do ensino jurídico e da formação profissional.

Art. 4º - Os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu terão a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo necessário para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de caráter obrigatório.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A criação dos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu, de natureza eventual ou permanente, será proposta pelo Diretor-Geral ao Conselho Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública através de um projeto analítico, que indique:

I - a capacidade técnica e administrativa da Escola Superior de Advocacia Pública em suportá-lo;

II - a sua pertinência para a Procuradoria-Geral do Estado e para a Advocacia Pública em geral.

Art. 6º - Caso esteja de acordo com a proposta apresentada, o Conselho Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública irá encaminhá-la ao Procurador-Geral do Estado, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade de sua criação.

Parágrafo Único - Uma vez autorizada a criação do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu, deverá o Diretor-Geral editar, através de ato próprio, a estrutura curricular, as disciplinas com suas ementas e a respectiva bibliografia.

Art. 7º - Os Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 2 (dois) anos, contados a par-

tir da matrícula e excluindo o tempo de entrega da monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º - Somente em casos devidamente justificados por escrito, pelo aluno, com parecer fundamentado do orientador e a critério da Coordenação do Programa e com a aprovação do Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, poderá haver a prorrogação dos prazos previstos.

§ 2º - Não concluído o Curso no prazo regimental, o aluno pós-graduando será automaticamente desligado do Programa. Nos casos de prorrogação, a data limite será estritamente observada, sendo que a prorrogação é de no máximo um semestre letivo.

Art. 8º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50 (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor, obtido em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A Escola Superior de Advocacia Pública poderá exigir, a qualquer tempo, que os professores apresentem certificado de conclusão de Curso de Formação de Formadores como condição de ingresso ou permanência no corpo docente.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO GERAL E DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA

Art. 9º - A Coordenação-Geral dos Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu compete, no plano deliberativo, ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Parágrafo único: Compete ao Coordenador-Geral:

I - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
II - coordenar o calendário dos diversos Cursos;
III - coordenar as atividades dos diversos Cursos, decidindo sobre a alocação de recursos materiais, humanos ou técnicos;
IV - convocar e presidir as reuniões acadêmicas com docentes, funcionários e discentes dos Cursos;
V - decidir sobre a concessão de bolsas aos alunos;
VI - decidir sobre o tratamento especial ao aluno, em regime domiciliar, nos termos deste Regulamento.
VII - responder pelo andamento do Programa perante os órgãos competentes;
VIII - preparar os relatórios do Programa, enviando-o aos órgãos competentes, sempre que necessário.

Art. 10 - Cada Curso de Pós-graduação Latu Sensu terá um Coordenador Acadêmico, a quem competirá a sua coordenação didático-científica.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico será nomeado pelo Conselho Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública entre os Procuradores do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Compete ao Coordenador Acadêmico, sempre em observância estrita aos termos deste Regulamento e demais atos publicados pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Conselho Acadêmico e pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública:

I - coordenar as atividades didático-científicas do respectivo Curso;
II - elaborar a programação do Curso;
III - planejar as atividades do Curso;
IV - definir os professores que irão atuar no Curso;
V - organizar o calendário do Curso;
VI - coordenar todas as atividades administrativas e didáticas do Curso;
VII - avaliar e decidir sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;
VIII - analisar e decidir sobre pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou coorientador;
IX - convocar e, na ausência do Coordenador-Geral, presidir as reuniões acadêmicas com docentes, funcionários e discentes do Curso;

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA-GERAL

Art. 11 - Compete à Secretaria-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública:

I - instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
II - encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
III - manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
IV - arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao Programa e aos cursos;
V - desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO

Art. 12 - Compete ao Conselho Acadêmico fixar o número total de vagas para cada Curso de Pós-Graduação Latu Sensu a ser oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 13 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação Latu Sensu dependerá de aprovação em processo seletivo e poderá ser realizado através de concurso público de provas ou análise curricular, devendo, em qualquer caso, obedecer os critérios definidos pelo Edital.

Art. 14 - O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas por ordem de classificação.

Parágrafo Único - Quando o número de candidatos aprovados ultrapassar o número de vagas fixadas, e havendo desistência, até o início do período letivo de ingresso, será obedecida a ordem de classificação para admissão.

Art. 15 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar entregar uma cópia e apresentar os seguintes documentos originais:

I - 1 (uma) foto 3x4
II - histórico escolar, frente e verso;
III - diploma de graduação ou certidão de colação de grau, em que conste a respectiva data;
IV - cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;
V - Currículo Vitae atualizado e com as respectivas comprovações.

Parágrafo Único - Será indeferida a matrícula do candidato que, no prazo estabelecido, não apresentar a documentação supra, bem como outra documentação suplementar definida no Edital.

Art. 16 - A inscrição de candidato portador de diploma de ensino superior expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC) ou instância legal do país em que o curso foi realizado poderá ser admitida desde que o candidato comprove, em tempo predeterminado em edital, a regularidade de sua situação no Brasil.

Parágrafo Único - A admissão de candidato na condição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á exclusivamente para fins de realização do curso, não implicando reconhecimento de estudo e do diploma do curso de graduação.

Art. 17 - O número de vagas para cada curso será definido em cada projeto de curso, devendo ater-se às condições de infraestrutura e de recursos humanos disponíveis na Escola Superior de Advocacia Pública, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) vagas por oferta.

Art. 18 - As vagas dos cursos, a forma e os critérios de seleção dos candidatos serão definidos por meio de edital, a ser publicado por ato do Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 19 - O registro na Secretaria Geral é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação Latu Sensu e será efetuado dentro do calendário estabelecido por ato do Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 20 - A matrícula nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação Latu Sensu será feita em cada período letivo, junto à Secretaria Geral, de acordo com o calendário acadêmico divulgado pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 21 - Concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se apresentar à Secretaria Geral e providenciar sua inscrição na disciplina “Metodologia”.

Art. 22 - O cancelamento da matrícula deve ser solicitado por ato presencial formal pelo aluno junto à Secretaria Geral.

§ 1º - Quando o cancelamento for efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a data de início da primeira disciplina, não haverá incidência de multa contratual. Após esse prazo, o aluno deverá pagar uma multa contratual de valor igual a uma parcela do curso, não se desonerando das parcelas vencidas.

I - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos;
II - no caso de pagamento à vista, adotar-se-á como referência o valor à vista e o total de meses de duração do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, não havendo direito à restituição do valor equivalente a um mês, nem dos valores correspondentes aos meses já cursados.

§ 2º - Nos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu oferecidos pela Escola Superior de Advocacia Pública não será admitida qualquer modalidade de interrupção e/ou trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 23 - Compete ao Coordenador Acadêmico decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente em outras ofertas até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total da carga horária em componentes curriculares, sempre em observância estrita às normas da legislação em vigor e do presente regulamento.

Art. 24 - O aproveitamento de componentes curriculares frequentados em outro curso de Pós-Graduação deverá atender aos seguintes critérios:

I - apresentar, no mínimo, 75 (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ministrado;
II - ter carga horária igual ou superior ao componente curricular oferecido no curso;
III - ter sido cursado em período não superior a 3 (três) anos antes do ingresso no curso.

Art. 25 - A solicitação de aproveitamento do componente curricular deverá ser protocolizada na Secretaria Geral, que a encaminhará à Coordenação Acadêmica do Curso para as providências.

Parágrafo Único - Para fins de requerimento de aproveitamento de componentes curriculares, a solicitação deverá ser feita e apreciada antes do início da realização do componente curricular em questão.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 26 - A avaliação das disciplinas será feita pelo conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas e devem fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

Art. 27 - A avaliação discente deverá observar o rendimento acadêmico e a assiduidade, sendo considerado aprovado o pós-graduando que obtiver:

I - grau igual ou superior a 7 (sete);
II - frequência de, no mínimo, 75 (setenta e cinco por cento) das aulas previstas em cada componente curricular.

Parágrafo Único - A avaliação do rendimento acadêmico dos alunos dos Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu será representada por meio de notas (de 0 a 10, com duas casas decimais), considerando as especificidades dos processos avaliativos definidos no curso.

CAPÍTULO VIII
DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DOMICILIAR

Art. 28 - Terá tratamento especial, em regime domiciliar, nos termos deste regulamento e da legislação vigente:

I - a aluna lactante, por um período máximo de 4 (quatro) meses, observada a legislação em vigor;
II - o estudante com afecções, congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:
a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade acadêmica em regime domiciliar;
b) ocorrência isolada ou esporádica.

§ 1º - A concessão de tratamento especial em regime domiciliar ficará condicionada à garantia da continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º- Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao estudante atividades domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e com as características dos componentes curriculares e do curso.

Art. 29 - A solicitação, para fazer jus a tratamento especial em regime domiciliar, deverá ser providenciada na Secretaria Geral da Escola Superior de Advocacia Pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

Art. 30 - O pós-graduando ou terceiro designado em procuração solicitará o Tratamento Especial em Regime Domiciliar perante a Secretaria Geral, que encaminhará o pedido ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública para decisão.

CAPÍTULO IX
DA PRODUÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31 - Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno apresentará um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 32 - A elaboração do trabalho de conclusão de curso será individual e obrigatória, podendo prever até 30 (trinta) horas, as quais podem ser computadas na carga horária total do curso, mas não para efeito de carga horária mínima exigida por lei.

Art. 33 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será uma monografia, cujas especificações são definidas no projeto do curso, que demonstre a capacidade de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e a capacidade de realizar observações, utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Art. 34 - O aluno pós-graduando deverá escolher um orientador, mestre ou doutor, pertencente ao quadro de docentes.

§ 1º - A indicação de orientador do trabalho de conclusão deverá ser formalizada pelo pós-graduando, em formulário específico, ao coordenador acadêmico, após a conclusão de 50 (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o curso.

§ 2º - O pós-graduando poderá solicitar a orientação de um professor externo ao quadro dos professores do curso, devendo tal solicitação fundamentada ser encaminhada à Secretária Geral, para posterior apreciação, análise e decisão da Coordenação Acadêmica.

§ 3º - O pós-graduando poderá solicitar à coordenação do curso a troca de orientador, por meio de requerimento, contendo justificativa da indicação e aceite do novo orientador.

§ 4º - O pós-graduando deverá ter a mesma frequência mínima exigida nas demais disciplinas nas orientações que serão devidamente registradas pelo orientador.

Art. 35 - A avaliação do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada por uma banca composta pelo orientador, por um professor do curso e por um professor externo, sendo considerado aprovado o pós-graduando que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 36 - O prazo máximo para a conclusão do curso, contado da data de início das aulas até a entrega do trabalho de conclusão, será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O pós-graduando poderá, uma única vez, requerer ao coordenador acadêmico a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º - A solicitação de prorrogação do prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso deverá ser protocolizada na Secretária Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, acompanhada de justificativa da excepcionalidade e aval do orientador, antes do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Caberá à coordenação acadêmica deliberar sobre a solicitação.

§ 4º - O prazo limite para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não deverá ultrapassar a 4 (quatro) meses após o encerramento da oferta das disciplinas do curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 37 - Uma vez aprovado no trabalho de conclusão de curso, o aluno pós-graduando deverá apresentar à Secretária Geral uma via do trabalho em meio eletrônico e uma via impressa, que serão arquivadas na biblioteca e disponibilizadas no repositório digital da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 38 - Caso haja recomendação para publicação da monografia, em qualquer veículo ou editora, constarão como autores, o aluno, o professor orientador do TCC e outros, caso convidados.

Art. 39 - Os casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas (Lei nº 9.610/98 e Código Penal Brasileiro).

CAPÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 40 - O Professor-Orientador escolhido pelo pós-graduando deverá assinar o documento de aceite, que será entregue pelo orientando na Secretária Geral, competindo-lhe:

I - assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos e projeto de pesquisa;
II - acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da monografia;
III - verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
IV - participar como membro e presidente das bancas avaliadoras da monografia;
V - cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos; e
VI - avaliar a qualidade acadêmica da monografia e agendar a defesa, informando, por escrito à Secretária Geral da Escola Superior de Advocacia Pública a data, hora e os membros da banca avaliadora.

Art. 41 - Ao Professor-Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único - Cada Professor-Orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

CAPÍTULO XI
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 42 - Será expedido certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu estudante que obtiver:
I - aproveitamento dos créditos dos componentes curriculares do curso e que atender ao estabelecido neste regulamento;
II - frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
III - aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§ 1 - A certificação no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu não conferirá grau ou diploma, nem habilitação profissional legal.

§ 2º - O aluno que não concluir o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em que estiver matriculado poderá solicitar, por escrito, Certificado de Aperfeiçoamento, desde que, tenha cursado com aprovação o mínimo de 180 horas.

§ 3º - O aluno que cursar, com aproveitamento, carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas fará jus à Declaração de Estudos.

Art. 43 - Os certificados e as certidões de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu somente serão expedidos após a aprovação do relatório final pelo Coordenador-Geral.

Art. 44 - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu virão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - relação dos componentes curriculares, com as respectivas cargas horárias, conceito obtido pelo estudante, nome e qualificação dos professores responsáveis pelos componentes;
II - período em que o curso foi realizado e sua duração total expressa em horas de efetivo trabalho acadêmico;
III - título do trabalho de conclusão do curso e conceito obtido;
IV - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais e o estabelecido neste regulamento;
V - citação do ato legal de credenciamento do curso e/ou da Instituição.

Art. 45 - A Secretária Geral da Escola Superior de Advocacia Pública confeccionará e registrará os certificados, os quais devem ser retirados no seu local de funcionamento.

Parágrafo Único - Os certificados de Curso de Pós-Graduação lato sensu deverão ser registrados na Escola Superior de Advocacia Pública e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.

TÍTULO II
DO REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU EM ADVOCACIA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 46 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública tem como finalidade desenvolver os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pela Advocacia Pública, nos âmbitos municipal, estadual, federal, nacional e internacional.

Art. 47 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública tem como objetivos:

I - capacitar os pós-graduandos para as atividades da Advocacia Pública;
II - capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;
III - contribuir para a melhoria das atividades desempenhadas pelo Advogado Público, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 48 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública comporta apenas uma área de concentração: Advocacia Pública.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 49 - Além das normas gerais previstas no Título I desta Resolução, são aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública as normas específicas previstas pelos artigos subsequentes.

Art. 50 - Além das exigências gerais previstas pelo Artigo 15 da presente Resolução, é considerado requisito básico para inscrição na Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Advocacia Pública que o candidato seja graduado em Curso de Direito.

Art. 51 - Os alunos do Programa de Estágio de Pós-Graduação (Residência Jurídica) da Escola Superior de Advocacia Pública terão preferência no preenchimento de vagas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública.

Parágrafo Único - Os demais candidatos aprovados no processo seletivo geral farão sua matrícula após o encerramento da matrícula dos alunos-residentes e mediante disponibilidade de vagas nas disciplinas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - As situações específicas de funcionamento serão regidas por normas administrativas estabelecidas pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, competindo-lhe, também, decidir sobre os casos omissos.

Art. 54 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2228463

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4482 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA E CONSOLIDA O PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA,
REVOGA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4415 DE 27 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, a Portaria CEE nº 3.712 de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e consolidar o Regulamento do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro coordenado e executado pela Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 4.415, de 27 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADVOCACIA PÚBLICA (RESIDÊNCIA
JURÍDICA)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Residência Jurídica é um Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Advocacia Pública, do qual integram o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública e a aprendizagem prática em consultoria jurídica e representação judicial de Estado oferecida pela Procuradoria Geral do Estado, sendo destinado a pós-graduandos em Direito com o objetivo de proporcionar formação teórica e prática avançadas no campo do Direito e da Advocacia Pública.

§ 1º - A Residência Jurídica será constituída de atividades acadêmicas e de atividades de treinamento prático em Advocacia Pública supervisionadas por procuradores do Estado, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão, com ênfase na integração profissional do estagiário com as atribuições da Procuradoria Geral do Estado, definidas na forma desta Resolução.

§ 2º - Para participar da Residência Jurídica, o estagiário deverá estar regularmente matriculado num dos cursos do Programa de Pós-gra-

duação Lato Sensu em Direito oferecidos pela Escola Superior de Advocacia Pública.

§ 3º - O estagiário de pós-graduação que ingressar no programa referido no caput será denominado aluno-residente.

Art. 2º - As atividades de aprendizagem prática e teórica em Advocacia Pública realizadas no âmbito da Residência Jurídica caracterizam estágio profissional regido pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e não criam vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO, DA
ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 3º - O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de prova nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Processual Civil, observando-se os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 4º - O processo seletivo será coordenado e executado pela Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 5º - O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - definição do número de vagas disponíveis, inclusive aquelas destinadas ao Programa de Ação Afirmativa instituído pela Resolução PGE nº 1.947, de 24.09.2004;
II - definição do cronograma do processo seletivo;
III - definição da abrangência territorial do exame de seleção quanto às atividades de treinamento prático em Advocacia Pública;
IV - conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Art. 6º - Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidados por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros que não tenham o título de bacharel como determina o caput deste artigo somente poderão ser admitidos e mantidos no programa de Residência Jurídica se apresentarem, além do requisito previsto no § 1º, documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 3º - Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) na data do ingresso no programa, caso sejam aprovados no processo seletivo.

Art. 7º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na sede da Escola Superior de Advocacia Pública, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo Único - As comunicações serão feitas, preferencialmente, por correio eletrônico, ou por publicação no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

Art. 8º - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela Escola Superior de Advocacia Pública no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

Art. 9º - Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela Escola Superior de Advocacia Pública, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso deverá conter cláusula por meio da qual o aluno-residente declara estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Estado do Rio de Janeiro, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis.

Art. 10 - Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Compromisso o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - O ato de matrícula implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Escola Superior de Advocacia Pública, em especial aos termos do regulamento da Residência Jurídica e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face o Estado do Rio de Janeiro e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

§ 2º - Aplicam-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25, c/c os arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 11 - As designações de lotação para a aprendizagem prática em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil comportamental e técnico do aluno-residente e as competências exigidas para o setor em que for lotado

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Conselho Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12 - O Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Advocacia Pública, denominado Residência Jurídica, terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 - Para obter o título de pós-graduação lato sensu em Direito e Advocacia Pública, o aluno-residente deverá integralizar 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades acadêmicas divididas em módulos temáticos e apresentar trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos serão definidos pelo Conselho Acadêmico da ESAP.

§ 2º - Dentro do período mencionado no caput não será computado o tempo para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, que deverá ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a conclusão do curso.

Art. 14 - Para obter o certificado de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Advocacia Pública (Residência Jurídica) o aluno-

residente, deverá integralizar as 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades acadêmicas na forma do Art. 13 e integralizar as 24 (vinte e quatro) horas semanais de treinamento prático.

Art. 15 - O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por um Procurador do Estado e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

- I** - a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;
- II** - a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos;
- III** - a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos
- IV** - assistência em audiências, reuniões, negociações, mediações, audiências;
- V** - monitoria em estágios de nível superior de graduação;

§ 1º - É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza meramente administrativa.

§ 2º - As atividades de aprendizagem prática listadas no caput deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

Art. 16 - Os alunos-residentes não poderão exercer atividades privativas dos Procuradores do Estado.

Art. 17 - As atividades acadêmicas serão realizadas na sede da Escola Superior de Advocacia Pública ou em local previamente indicado aos alunos-residentes.

§ 1º - Os alunos-residentes das Procuradorias Regionais deverão se deslocar à sede da Escola Superior de Advocacia Pública para participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - Quando implementado o sistema de ensino a distância (EaD), devidamente autorizado pelos órgãos educacionais competentes, os alunos-residentes das Procuradorias Regionais poderão ser autorizados a assistirem as atividades acadêmicas nas sedes das próprias Procuradorias Regionais.

SEÇÃO II DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 18 - O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte para seu deslocamento no dia das atividades práticas, cujos valores e critérios de pagamento serão definidos em ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Único - O auxílio-transporte não será devido para o deslocamento do aluno-residente às atividades teóricas, salvo para aqueles que estiverem lotados em Procuradorias-Regionais com distância superior à 100km da sede da Procuradoria-Geral do Estado.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA

Art. 19 - A aprendizagem prática em Advocacia Pública terá carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária de 6 (seis) horas semanais, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A frequência será apurada separadamente para o treinamento prático em Advocacia Pública e para as atividades acadêmicas.

Art. 20 - A frequência nas atividades acadêmicas será apurada por módulo ou disciplina, conforme o caso.

§ 1º - Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25 (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas nas atividades acadêmicas.

§ 2º - A justificativa de ausência deverá ser apresentada, por escrito, com os comprovantes respectivos, à ESAP, que decidirá a respeito.

§ 3º - O aluno-residente poderá requerer que a participação em eventos acadêmicos extracurriculares seja contada como frequência regular nas atividades acadêmicas da ESAP, cabendo ao Diretor-Geral da ESAP regulamentar os casos gerais e decidir os casos específicos.

§ 4º - Para o requerimento referido no parágrafo anterior, o aluno-residente deverá apresentar o Certificado de Participação e o evento deverá estar relacionado com o conteúdo programático da disciplina, ou módulo, para a(o) qual solicita a frequência.

Art. 21 - O controle de frequência das atividades de aprendizagem prática em Advocacia Pública será feito, mensalmente, a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Procuradoria-Geral do Estado, na sede e nas Procuradorias Regionais, ou pelo agente de pessoal do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado nos demais casos.

§ 1º - As informações de frequência serão encaminhadas à Escola Superior de Advocacia Pública para fins de registro.

§ 2º - Os dias de ausência não justificada das atividades de aprendizagem prática em Advocacia Pública serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 3 - Será automaticamente desligado o aluno-residente que, sem a devida justificativa, ausentar-se de suas atividades práticas por 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados.

Art. 22 - As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à Escola Superior de Advocacia Pública.

§ 1º - Não será admitida a apresentação de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês para fins de justificação de falta.

§ 2º - O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar o regime especial de aprendizado para a Pós-Graduação Latu Sensu.

§ 3º - Serão descontados os valores referentes a auxílio-transporte no caso de afastamento por motivo de saúde.

SEÇÃO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 23 - A aprendizagem prática em Advocacia Pública deve ser orientada por, pelo menos, um Procurador do Estado designado pela Chefia da procuradoria especializada, ou da assessoria jurídica de entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 1º - O aluno-residente será avaliado, trimestralmente, pelo Procurador do Estado orientador, valendo-se do formulário de avaliação previsto no Anexo 1 desta Resolução.

§ 2º - O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de aprendizagem prática, sob pena de desligamento na forma do art. 28, inciso V.

Art. 24 - A avaliação do aproveitamento em cada módulo ou disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, sendo a aprovação condicionada aos seguintes requisitos cumulativos:

- I** - frequência a, pelo menos, 75 (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II** - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Findo o semestre letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), entendido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos no conjunto de todos os módulos ou disciplinas cursadas em cada período letivo, sendo o peso de cada módulo ou disciplina igual ao respectivo número de horas-aula.

Art. 25 - Fará jus ao certificado o aluno-residente que:
I - cumprir integralmente as atividades acadêmicas e de aprendizagem previstas no Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Advocacia Pública (Residência Jurídica);
II - tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no curso do programa e na avaliação final.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS ACADÊMICAS

Art. 26 - O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de férias acadêmicas, em períodos definidos no Calendário Acadêmico a ser divulgado pelo Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO VI DA DESIGNAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM PRÁTICA

Art. 27 - O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático em Advocacia Pública para o qual foi designado.

§ 1º - Após o prazo definido no caput, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

- I** - existência de vaga na área de treinamento pretendida;
- II** - existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§ 2º - Deverá ser apresentada, juntamente com o requerimento de remoção, manifestação de ciência do Procurador do Estado orientador do órgão onde o requerente está designado atualmente.

§ 3º - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

SEÇÃO VI DA INTERRUÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 28 - A interrupção das atividades práticas somente será admtida aos alunos-residentes que estejam submetidos ao regime especial de aprendizagem e enquanto durar tal regime, ficando o retorno condicionado à existência de vagas disponíveis.

Parágrafo Único - Os alunos-residentes submetidos ao regime especial de aprendizagem farão jus à bolsa-auxílio, enquanto durar tal condição, mas não ao auxílio-transporte.

Art. 29 - O aluno-residente será desligado pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública:

- I** - a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;
- II** - após a conclusão do programa;
- III** - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas;
- IV** - quando for reprovado por duas vezes em módulos ou disciplinas regulares;
- V** - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;
- VI** - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades acadêmicas em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;
- VII** - quando plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;
- VIII** - quando não entregar à banca examinadora ou deixar de defender o trabalho de conclusão de curso no prazo concedido;
- IX** - quando tiver o trabalho de conclusão de curso reprovado pela banca examinadora;
- X** - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- XI** - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;
- XII** - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade.
- XIII** - quando descumprir este Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

§ 1º - O aluno-residente será imediatamente desligado do Programa de Residência caso seja constatada violação ao artigo 10, § 1º do presente Regulamento.

2º - Uma vez desligado do Estágio de Pós-graduação em Advocacia Pública, a permanência do aluno na Pós-graduação em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública somente será possível mediante pagamento das mensalidades.

Art. 30 - O aluno-residente desligado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado não poderá mais integrá-lo.

Art. 31 - Os alunos-residentes que tiverem concluído com êxito o programa de Residência Jurídica e atenderem aos requisitos a serem definidos pelo Conselho Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública poderão integrar o banco de talentos, destinado ao eventual preenchimento de cargos em comissão à disposição do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 32 - O aluno-residente regularmente matriculado tem direito a:

- I** - receber bolsa de estudos e auxílio-transporte;
- II** - receber orientação do supervisor durante o treinamento;
- III** - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do calendário acadêmico;
- IV** - obter todas as informações relativas às atividades acadêmicas e às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

Art. 33 - O aluno-residente regularmente matriculado tem o dever de:
I - manter a frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;- II** - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;
- III** - agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IV** - cumprir horários fixados;
- V** - obedecer as disposições expressas neste regulamento, bem como as normas da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB.

Art. 34 - Além dos deveres previstos neste regulamento, é vedado ao aluno-residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado ou da Escola Superior de Advocacia Pública.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O processo disciplinar dos alunos-residentes será regulamentado por Resolução própria e, na sua ausência, serão regulados pelo Regulamento-Geral de Estágio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 36 - As lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 37 - Os alunos-residentes admitidos em data anterior ao da publicação desta Resolução terão a carga-horária das atividades práticas alteradas, na forma dos artigos 14 e 19, exclusivamente mediante manifestação de concordância.

Art. 38 - O prazo estipulado pelo artigo 12 da presente Resolução somente será aplicável aos alunos-residentes aprovados do 11º Exame de Seleção do Programa de Residência Jurídica da Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro em diante.

Art. 39 - A eficácia do artigo 21 da presente Resolução fica condicionada à implementação, pela PG-12, do sistema de controle biométrico de acesso às dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Até a implementação do sistema mencionado no caput fica mantido o controle de frequência através do agente de pessoal de cada especializada, que deverá encaminhar à ESAP o respectivo relatório mensal.

Art. 40 - Revoga-se a Resolução nº 4.415, de 27 de junho de 2019.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019	
MARCELO LOPES DA SILVA Procurador-Geral do Estado	
Id: 2228464	
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA	
DESPACHOS DA ASSESSORA DE 16.12.2019	
PROC. Nº E-14/001.002777/2018 - ALINE DE RESENDE BOTELHO - DATA: 06.01.2019. DEFIRO o pedido de interrupção. por 90 dias. no Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinada.	
PROC. Nº E-14/001.016135/2017 - BERNARDO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO - DATA: 07.12.2019 DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinada.	
Id: 2228344	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO PROFISSIONAL	
DESPACHOS DO COORDENADOR DE 17.12.2019	

PROC. Nº E-14/001.129247/2018 - ADRIENNY DA SILVA BALBINO - DATA: 20.10.2019
PROC. Nº E-14/001.014593/2018 - ALBERTO JOSE DE OLIOVEIRA MELLO - DATA: 20.12.2019
PROC. Nº E-14/001.019835/2018 - BRUNA GUIMARÃES RODRIGUEZ - DATA: 06.12.2019
PROC. Nº E-14/001.005710/2019 - CAMILLE LEGRAND - DATA: 01.12.2019
PROC. Nº E-14/001.059111/2017 - CATHERINE AMADO CARDILLO RENHA - DATA: 20.11.2019
PROC. Nº E-14/001.010264/2018 - DOUGLAS BARCELLOS DE ASSIS PEREIRA - DATA: 19.11.2019
PROC. Nº E-14/001.129254/2018- EWERTON LUIZ GARCIA SIMÕES- DATA: 01.12.2019
PROC. Nº E-14/001.058503/2019 - FABIANA E SILVA DO NASCIMENTO - DATA: 07.11.2019
PROC. Nº E-14/001.011039/2018 - FELIPE BARROS FONSECA - DATA: 16.12.2019
PROC. Nº E-14/001.114528/2018 - GABRIELA SANT ANNA LOPES - DATA: 02.12.2019
PROC. Nº E-14/001.1145192018 - GEOVANI CORDEIRO COSTA - DATA: 02.12.2019
PROC. Nº E-14/001.011632/2019 - JADE BRITTO XAVIER - DATA: 30.12.2019
PROC. Nº E-14/001.011638/2019 - JOÃO LUIZ DE CARVALHO NASCIMENTO MELCA - DATA: 28.11.2019
PROC. Nº E-14/001.015652/2018- KELLY SAMPAIO MARTINS- DATA: 01.12.2019
PROC. Nº E-14/001.011594/2019 - LEONARDO BURICHE DE CARVALHO LEMOS - DATA: 16.12.2019
PROC. Nº E-14/001.128473/2018 - LEONARDO GIMENEZ XAVIER - DATA: 01.12.2019
PROC. Nº E-14/001.010988/2018 - LUAN PESSOA BRANDO - DATA: 01.12.2019
PROC. Nº E-14/001.114527/2018 -LUCAS DE ALENCAR ALONSO- DATA: 30.12.2019
Proc. nº E-14/001.0070952019 - LUISA MALVAR CERQUEIRA - DATA: 14.12.2019
PROC. Nº E-14/001.040529/2019 - LUIZA MARIA CARVALHO NEVES DE OLIVEIRA - DATA: 23.12.2019
PROC. Nº E-14/001.004336/2018- MARCELLE DE CARVALHO MATOS DE QUEIROZ- DATA: 06.11.2019
PROC. Nº E-14/001.027307/2019 - MARCIA FERNANDA SALES ABREU - DATA: 28.11.2019
PROC. Nº E-14/001.034508/2019 - MARIANA MARTINS DOS SANTOS - DATA: 26.11.2019
PROC. Nº E-14/001.104474/2018 - MATHEUS LEONARDO DE ASSIS - DATA: 13.12.2019
PROC. Nº E-14/001.027313/2019 - OTAVIO GUIZZO DUNCAN COUTO - DATA: 13.12.2019
PROC. Nº E-14/001.031619/2019 - PEDRO PIRES RODRIGUES DA SILVA - DATA: 20.12.2019
PROC. Nº E-14/001.024921/2018 - RAFAEL MOURA DOS SANTOS - DATA: 02.12.2019
PROC. Nº E-14/001.013873/2018- RAQUEL PETITET BARBOSA DE ATHAYDE- DATA: 31.10.2019
PROC. Nº E-14/001.004421/2018 - REBECA SANTOS DE CAMPOS - DATA: 16.11.2019
PROC. Nº E-14/001.015603/2018- WALLACE LUIS DE ALMEIDA SANTOS- DATA: 05.08.2019

DEFIRO OS PEDIDOS DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO A CONTRA DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.043392/2017 - ANA AMÁLIA SANTOS DE ALMEIDA - DATA: 07.12.2019
PROC. Nº E-14/001.061975/2017 - ANNA YASMIN ALVES DA CUNHA - DATA: 04.12.2019
PROC. Nº E-14/001.059096/2017 - CAMILA SILVA DE ANDRADE - DATA: 16.11.2019
PROC. Nº E-14/001.061972/2017 - CAROLINE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SILVA - DATA: 04.12.2019
PROC. Nº E-14/001.058953/2017 - ERIC LIBONATI BERNARDO - DATA: 16.11.2019